

Conselheira MÔNICA REGINA PERES dos CRDRS que, convidada a apresentar sua relatoria, o fez pelos processos administrativos nº 0070-000123/2013 - Geraldo José de Rezende e 00070-00003281/2019-10 - Cafila Empreendimentos e Agronegócio Ltda. - ME, apresentando pareceres favoráveis à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Passada a palavra à Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, relatou os processos administrativos nº 0070-001755/2011 - Maria Jose Ribeiro Alves e 0070-001529/2012 - Sergio Costa Araújo, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Após, o Conselheiro ALEXANDRE CENCI da FAPE-DF relatou os processos administrativos nº 00070-00005031/2019-14 - Isabelle Pandolfo da Motta e outros e 0070-000788/2017 - Alcides Martins Júnior, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA, relatou o processo administrativo nº 0070-000687/2011 - Maria Luiz Marques de Araujo, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Também relatou o processo administrativo nº 0070-000502/2011 - Aparecida Luiza Pitaluga de Almeida Silva, apresentando parecer favorável à aprovação com ressalva de que a interessada declare a ciência que não poderá haver supressão da vegetação nativa, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome da interessada, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Por último, o Presidente Substituto da sessão, MARCELO PEREIRA TASSINARI, relatou os processos administrativos nº 0070-001213/2011 - Valeriano Ferreira, 0070-000408/2015 - Mario Eudes de Medeiros, 0070-002294/2013 - Ismael Batista da Silva e 00070-00005354/2021-22 - Luis Peixoto, de sua relatoria, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros presentes. Apresentou, ainda, opinião para o início dos procedimentos para as rescisões dos Contratos de Concessão de Uso Onerosos junto aos processos administrativos nº 0070-000102/2010 - Paulo César Nogueira Lacerda, 0070-002069/2011 - Genilda da Silva e 0070-001579/2012 - Francisco Barboza de Souza, pelos motivos que ps trouxeram à deliberação deste Conselho, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Passando ao processo administrativo nº 0070-000978/2011 - Antonia dos Santos de Freitas, o relator opinou pela baixa em diligência para identificação quanto à classificação do bem público em apreço, visando identificar a disponibilidade da área para celebração do "Contrato Específico" de que trata os arts. 278 e seguintes do PDOT, para posterior retorno a este Conselho, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Exaurida a pauta, o Presidente da sessão encerrou a reunião às dez horas e vinte e quatro minutos (10h24min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 27 de julho de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de Serviço Socioassistencial à Inscrição junto ao CAS da Casa da Criança Batuíra: Investindo na Criança.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-002672/2011, em que a Instituição acima descrita solicitou a inclusão do Serviço de Acolhimento na Modalidade Família Acolhedora, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento na Modalidade Família Acolhedora à instituição Casa da Criança Batuíra: Investindo na Criança, CNPJ nº 00.574.434/0001-03, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 041/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço QNM 32, Módulo C, Área Especial, Ceilândia Norte, conforme deliberado na 332ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2023, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431-00013329/2023-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social ao Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabeleceu que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, sob o nº 247/2023, por prazo indeterminado, ao Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura, CNPJ nº 11.595.331/0003-08, com sede na quadra sul 5 rua 60 nº 21 - Taguatinga Sul, para realização de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 332ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2023, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431-00013329/2023-10.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Ação Brasil.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Ação Brasil, CNPJ nº 22.778.915/0001-65, conforme deliberado na 332ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00013329/2023-10.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que o Plano de Ação apresentado não está em concordância com o art. 9º, II, da Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações. Considera também que a Instituição não contempla inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da unidade da federação de sua sede, conforme solicita o art. 9º, III, da Resolução nº 21 CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DECISÃO Nº 19/2023 - 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 90ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de julho de 2023, decide:

Processo nº: 00090-00013403/2023-98

Interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob)

Assunto: Projeto de concepção da concessão do complexo da Rodoviária do Plano Piloto

Relatora: Giselle Moll Mascarenhas (CAU)

1. APROVAR relato e voto, na forma da deliberação ocorrida na 90ª Reunião Extraordinária, consignados na Ata e no Processo nº 00090-00013403/2023-98, que trata da concessão do complexo da Rodoviária do Plano Piloto e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular - SODF; IVONEIDE DE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, Suplente - IBRAM; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE